



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2896/1992

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 172 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma

03/11/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca

LEI 2896/1992
Fls. 2/2

LEI Nº 2.896 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

"Acrescenta um parágrafo ao art. 172 do Código Tributário de Município de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 172 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 172 -

"§ 5º - O contribuinte da taxa anual especial de recolhimento e incineração do "lixo branco", de conformidade com o disposto na Lei 2.566 de 28 de dezembro de 1989, é o proprietário do estabelecimento comercial e ou de prestação de serviços que produz o lixo branco."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de novembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL